



ANEXO 1

DETALHAMENTO DA LINHA DE FOMENTO

EDITAL SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS COM DESTINAÇÃO A SALAS DE EXIBIÇÃO, VOD E OUTROS MERCADOS

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES E PRÊMIOS

Linha	Nº de Prêmios	Valor Individual	Valor Total
Projetos para distribuição e comercialização de obras audiovisuais com destinação a salas de exibição, VOD e outros mercados	5	R\$ 124.000,00	R\$ 620.000,00

1. Serão ofertados 5 prêmios no valor unitário de até R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), para lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, 10 (dez) salas comerciais de cinema, não sendo obrigatória a simultaneidade ou em, ao menos, 140 (cento e quarenta) sessões ao longo do período de exibição comercial.



2. O valor total solicitado pelo proponente deve, obrigatoriamente, integralizar o valor dos itens financiáveis do orçamento do projeto, observado o limite previsto no Anexo 1.

3. DEFINIÇÕES:

- A. **Longa-Metragem:** obra audiovisual com duração superior a 70 minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, com matriz original de captação em película cinematográfica 35 mm ou suportes digitais de alta definição - HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 1.080 x 1.44 pixels ou 720 x 1.280 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAMEX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, com finalização em sistema digital de alta definição.]
- B. **Obra Audiovisual:** é o longa-metragem realizado por produtora sediada no Espírito Santo, registrada na ANCINE em nome desta, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos.
- C. **Obra Audiovisual do tipo Animação:** Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, são animados.
- D. **Obra Audiovisual do Tipo Ficção:** Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.



- E. **Obra Audiovisual do Tipo Documentário:** obra audiovisual de não ficção, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- F. **Distribuição:** é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização da obra audiovisual.
- G. **Distribuidora:** é a empresa registrada na ANCINE na categoria de Empresa Distribuidora com o seguinte código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária: 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- H. Empresa contratada para distribuir a obra audiovisual no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como os demais segmentos de mercado e que deverá ter lançado pelo menos 02 (duas) OBRAS no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como nos demais segmentos de mercado até a data de inscrição do Projeto.
- I. **Coprodução:** será permitido o regime de coproduções entre produtoras brasileiras independentes. O domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pelo proponente.
- J. **Projeto de comercialização:** planejamento de ações que tenham por objetivo promover estratégias de divulgação e distribuição de cópias de obras cinematográficas de longa-metragem, para exploração comercial em salas de exibição, VOD e outros mercados. O projeto



de comercialização poderá, ainda, incluir a concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais etc) e a compra de espaços de veiculação na mídia.

- K. **Objeto Financiável:** Projetos de comercialização de obras cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, VOD e outros mercados.
- L. **Projeto de comercialização:** planejamento de ações que tem o objetivo de promover estratégias de divulgação e distribuição de cópias de obras cinematográficas de longa-metragem para exploração comercial em salas de exibição, VOD e outros mercados.
- M. **Grupo Econômico:** associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- N. **Proponente:** Empresa sediada no Espírito Santo que esteja com registro regular e classificada como brasileira independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencente ou não a grupos econômicos, e que esteja registrada na ANCINE com o seguinte código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária: 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.



- a. É permitido o regime de co-distribuição da obra audiovisual entre empresas distribuidoras brasileiras e independentes, em qualquer modalidade, desde que a empresa co-distribuidora também atenda a condição acima.
- b. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.
- O. **Itens financiáveis:** São considerados itens financiáveis pela Secult exclusivamente as despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais e agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; as despesas realizadas com ações promocionais e a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da obra.
- P. **Itens não financiáveis:** São considerados itens não financiáveis as despesas gerais de custeio da empresa proponente, despesas administrativas associadas à comercialização, despesas de produção da obra cinematográfica e taxa de gerenciamento e colocação. **Esses itens não devem entrar na planilha de custos do projeto.**
- Q. **Certificado de Produto Brasileiro – CPB:** é o documento expedido pela ANCINE que qualifica a OBRA como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.



- R. **Receita Bruta de Distribuição - RBD:** é o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual em qualquer segmento de mercado no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS, COFINS).
- S. **Receita Líquida de Distribuição e Venda - RLD:** é o valor da RBD e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda.

4. CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ter como objeto a distribuição e comercialização de obras audiovisuais de longa-metragem de ficção, animação ou documentário, produzidas no Estado do Espírito Santo, concluídas até a data de inscrição no Edital, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, VOD e outros mercados. O projeto deverá ser relativo à obra audiovisual concluída ou em finalização, desde que finalizada até o início do processo de contratação.

4.2. Os projetos deverão realizar o lançamento da obra para exibição comercial em, no mínimo, 10 (dez) salas de exibição, não sendo obrigatória a simultaneidade, ou em ao menos 140 (cento e quarenta) sessões ao longo do período de exibição. O número mínimo de salas exigido deverá ser obtido no período de abrangência do primeiro relatório de comercialização.



4.3. Entende-se como concluída a obra audiovisual que tenha obtido a liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

4.4 O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.

4.5. É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos deste Edital em itens financiáveis.

5. CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. As propostas apresentadas por produtoras poderão prever contratos com empresas distribuidoras, quando esta for responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização.

5.2. O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, dos territórios licenciados à distribuidora e o prazo de licenciamento, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.

5.3. No caso de distribuição própria deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do Termo de Compromisso, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

5.4. A distribuidora será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra.: